

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. José Neltó)

Torna o Pequi Goiano patrimônio cultural, ambiental e ecológico nacional.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Esta lei declara o Pequi Goiano patrimônio cultural, ambiental e ecológico nacional.

Art. 2º O Pequi Goiano fica reconhecido como patrimônio cultural, ambiental e ecológico nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Pequi é um dos frutos mais conhecidos da região Centro-Oeste. Com 16 espécies espalhadas pelo mundo, 12 delas são encontradas em território brasileiro, nos estados da Bahia, Goiás, Minas Gerais, Tocantins, Mato Grosso do Sul e São Paulo, além do Distrito Federal.

Ao longo dos anos, o Pequi adquiriu uma dimensão que ultrapassou a questão alimentar, transformando-se em aspecto da identidade cultural do homem e da mulher do cerrado. Seu cultivo, em uma região tão impactada pela perda de biodiversidade da agricultura de exportação, representa uma resistência cultural, alimentar e ambiental que se faz necessário apoiar.

A produção do pequi acontece por meio de agricultores familiares que dele tiram sua subsistência. Inúmeros produtos derivados do “ouro do cerrado” movimentam a economia de centenas de municípios e de milhares de famílias.

Os benefícios do consumo do pequi são conhecidos:



* C 0 2 1 1 9 3 2 7 2 1 8 0 0 *

O fruto do Tocantins, por exemplo apresenta valores nutricionais menos calóricos e mais cálcio, enquanto os de Goiás e Mato Grosso possuem mais gordura vegetal. A boa notícia é que a gordura dos frutos de Goiás e Mato Grosso são extremamente saudáveis, e reduzem o risco cardiovascular, além de serem mais usados na indústria de cosméticos para a fabricação de cremes e sabonetes (...)¹.

Estudos revelam que o pequi contém o dobro da vitamina C presente na laranja, além de vitaminas A e E, que ajudam a aumentar a imunidade e reduz o risco de câncer, de doenças inflamatórias e de doenças crônicas.

Inclusive, dada sua importância, o pequizeiro é protegido por lei, pela Portaria nº 54, de 05 de março de 197 do Ministério da Agricultura, que proíbe seu abate e comercialização em todo território nacional.

Por esses motivos acima relatados, faz-se necessário proteger esse fruto tão caro para o povo do cerrado, em especial para o Povo do Estado de Goiás, que tem no Pequi mais do que um alimento para compor o dia a dia de sua alimentação, mas, sim, um verdadeiro símbolo de orgulho que compõe do próprio caráter do que é ser goiano.

Como exemplo de sua relevância ao povo goiano, o arroz com pequi é um prato tradicional da culinária goiana, reconhecido como símbolo cultura, ocupando papel de destaque nas práticas alimentares da nossa região.

Dessa forma, o pequi simboliza a história da cozinha do Brasil, com maior ênfase no nosso Estado de Goiás, por sua origem simples agregada a uma história de contribuições multiculturais associadas ao sabor, aroma e significado particular deste fruto típico.

Nessa linha e considerando que o patrimônio cultural de um povo é formado pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade desse povo, não há como negar tal qualidade ao pequi, fruto da história do nosso País.

Assim, deve o pequi goiano ser tombado, sendo este o instrumento utilizado para a proteção integral à preservação do patrimônio desse fruto, patrimônio material.

¹ <https://www.curtaMais.com.br/goiania/pesquisadores-descobrem-que-pequi-de-goiias-pode-nao-ser-o-melhor-do-pais>



Por fim, não menos importante é registrar que a região Centro Oeste é considerada como a capital da fruta e que somente no Estado de Goiás ela pode ser encontrada em todas as suas espécies².

Por isso, nobres pares, rogo que aprovem este projeto de lei, tão cara ao nosso País, em especial ao povo Goiano.

Deputado José Nelto
Podemos/GO

Documento eletrônico assinado por José Nelto (PODE/GO), através do ponto SDR_56428, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

2 <https://brasilescola.uol.com.br/frutas/pequi.htm>

